



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA
E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR
DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«ACUREDEPA»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

CONVOCATÓRIA

Eu, André Hélio Fonseca Correia, na qualidade de Presidente da Assembleia Geral da Associação Cultural Recreativa Defesa e Propaganda de Ázere (ACUREDEPA), convoco, ao abrigo do n.º 2, do art.º 27 dos Estatutos, todos os associados para a sessão extraordinária, a qual irá ser realizada na sede da Instituição sita Rua do Outeirinho, n.º 78, 3420- 011 Ázere TBU, concelho de Tábua, no próximo dia 24 de abril de 2025 (quinta-feira), pelas 19h, com a seguinte ordem de trabalhos:

Período da Ordem do Dia

1. Apreciação e votação, por maioria qualificada (2/3) de proposta de Alteração dos Estatutos, nomeadamente quanto ao teor dos artigos números 3º, 4º, 11º, 25º, 26º e 35º dos Estatutos por solicitação da Segurança Social, para efeitos de registo legal dos referidos Estatutos.
2. Na sequência do ponto anterior, autorizar a Direção a outorgar e/ou assinar a respetiva escritura e/ou documento legal adequado a declarar a Alteração e subsequente Atualização do texto integral dos Estatutos da Acuredepa, bem como todos os documentos legais necessários a providenciar pelo Registo legal dos Estatutos junto da Segurança Social, Registo Nacional de Pessoas Coletivas, Instituto de Registos e Notariado (nomeadamente Conservatória) e demais entidades públicas, bem como em Cartório Notarial.

Se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos Associados com direito a voto, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos depois, às 19h30m, com qualquer número de associados presentes de acordo com o art.º 24, n.º 1 dos estatutos.

Ázere, 7 de abril de 2025

O Presidente da Assembleia Geral,

Assinado por: **ANDRÉ HÉLIO FONSECA CORREIA**
Num. de Identificação: 12192600
Data: 2025.04.07 18:35:32+01'00'

Proposta de Alteração (parcial) aos Estatutos
a apreciar em Assembleia Geral Extraordinária

Estatutos Acuredepa

Artigo 3º

Objetivos/fins

Os objetivos/fins principais da Associação concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, no âmbito da ação e respostas sociais, no domínio das pessoas idosas promovendo a sua integração social e comunitária, em geral.

Artigo 4º

Atividades e respostas sociais

Para a prossecução objetivos/fins mencionados no artigo precedente, a Associação propõe-se a desenvolver as seguintes atividades e/ou respostas sociais:

- a) Estrutura Residencial Para Pessoa Idosa (ERPI).
- b) Centro de Dia.
- c) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD).

Artigo 11º

Condições do Exercício dos Direitos

- 1 - Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2 - Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
- 3 - A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
- 4 - Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- 5 - Nos termos do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (EIPSS), não reduz direitos aos associados pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem, a apreciar e deliberar em Assembleia Geral Associativa.

Artigo 25º

Deliberações

- 1 – São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 2 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 3 - É exigida a maioria qualificada (2/3) na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos presentes Estatutos.
- 4 - No caso da alínea e) do artigo 22.º dos presentes Estatutos, a extinção não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º

Votações

- 1 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com um ano de vida associativa.
- 3 – Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões de assembleia geral, sendo de cada associado não pode representar mais de 1 (um), associado, desde que, apresente carta de representação ou documento semelhante, sendo que, a assinatura do associado representado, seja reconhecida notarialmente ou por profissional habilitado por lei e acompanhado de fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, a utilizar exclusivamente para o fim a que se destina.
- 4 - É admitido o voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, desde que, enviado com carta registada, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, sendo que a assinatura do associado, deve ser reconhecida notarialmente ou por profissional habilitado por lei, acompanhado de fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, a utilizar exclusivamente para o fim a que se destina.
- 5 – Sendo exigido o voto presencial, ou seja, os associados não podem representar outros sócios nas reuniões de assembleia geral quando se trate de eleição dos titulares de órgãos associativos de acordo com o artigo 27 n.º 1 alínea a) destes Estatutos.

Artigo 35º

Quotas, Serviços ou Donativos

- 1 - Os associados pagam uma quota mensal, valor a ser fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
- 2 - Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.
- 3 - Considera-se dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.